

L E I N° 118 - de 10 de Novembro de 1.995.

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal adquirir, mediante instrumento público, de compra e venda, imóvel e benfeitorias que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante instrumento público de compra e venda, pela importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), um terreno e benfeitorias, localizados com frente para rua Projetada, bairro Ribeirão dos Cruzes, neste Município, necessário a construção de prédio de Pré-Escola e Quadra Poliesportiva.

Parágrafo Único - O terreno, conforme levantamento topográfico efetuado pelo técnico em agrimensura, inscrito no CREA sob nº 503.053/TD, possui como benfeitorias uma casa de pau-a-pique e um galpão construído de bloco, e pertence a Benedito Ferreira da Cruz.

Art. 2º - As despesas onerarão verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, 10 de Novembro de
1.995.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no SSG, registrada na data supra.